



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Institui o Manual de Fiscalização Conjunta  
PORTOS RS e ANTAQ.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto na Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções ANTAQ nºs 3259/2014 e 3274/2014, relativas às normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios nos portos organizados;

- **CONSIDERANDO** o Plano de Ação para Melhoria da Conformidade Regulatória, celebrado entre esta Superintendência e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/0443-0000149-6;

- **CONSIDERANDO** a busca para uma melhor racionalização e padronização dos processos desta Autoridade Portuária, visando prestar serviços mais adequados e qualificados aos usuários;

**RESOLVE:**

1. Instituir o Manual de Fiscalização Conjunta, elaborado pela PORTOS RS e ANTAQ/UREPL, no âmbito das Unidades administradas por esta Autarquia e na forma do Anexo desta Ordem de Serviço.
2. O Manual referido no item anterior terá o início de sua vigência na data da publicação da presente OS.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 2020.



Cristiano Pinto Klinger  
Diretor Superintendente da SUPRG – Subst°.



# Manual de Fiscalização Conjunta

**Porto do Rio Grande  
Porto de Porto Alegre  
Porto de Pelotas**

**Fevereiro/2020**



# Equipe Técnica

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

Luiz Fernando Silveira Ávila  
Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre - ANTAQ

SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

Paulo Fernando Curi Estima  
Diretor Superintendente dos Portos do Rio Grande do Sul

Bruno Gonçalves Almeida – Diretor de Portos Interiores

Cristiano Pinto Klinger – Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro

Jeferson Godinho Dutra – Diretor de Infraestrutura e Operações

Henrique Horn Ilha – Diretor de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança

Instituído através da Ordem de Serviço nº 005/2020,  
com vigência a partir de 19/02/2020.

## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	4
<b>1.1. Justificativa</b> .....	4
<b>1.2. Objetivo</b> .....	4
<b>2. Conceitos e Definições</b> .....	5
<b>3. Base Legal e Normativa</b> .....	8
<b>3.1. Aspectos da Lei nº 12.815/2013</b> .....	8
<b>3.2. Normativas ANTAQ</b> .....	9
<b>4. Fiscalização Conjunta SUPRG/ANTAQ</b> .....	11
<b>4.1. Fluxo Processual</b> .....	13

## **1. Introdução**

### **1.1. Justificativa**

A busca por melhores infraestruturas de transporte, segurança jurídica, economia e competitividade logística, retrata o setor portuário das últimas décadas. A mudança do seu marco regulatório com a Lei Federal nº 12.815/2013, e o Decreto nº 8.033/2013 alterado pelo Decreto nº 9.048/2017, bem como mudanças administrativas nos Portos delegados no Estado do Rio Grande Sul, com a Lei Estadual nº 14.983/2017, fizeram com que a Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul, buscasse a melhor racionalização e padronização de seus processos visando prestar serviços mais adequados e qualificados aos seus usuários.

Neste sentido, alinhar os procedimentos fiscalizatórios da Autoridade Portuária com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, além de estabelecer a conformidade regulatória do Porto de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, é migrar de uma vez por todas para o Modelo “*LandLord Port*” cuja suas principais características são o controle, fiscalização, estímulo e promoção das atividades e infraestruturas portuárias, conforme previsto nos artigos 3º e 17 da Lei dos Portos atual.

### **1.2. Objetivo**

Este Manual tem como objetivo principal suprir a necessidade de uma orientação a respeito dos processos de fiscalização sob responsabilidade da Autoridade Portuária, definindo sua alçada de competência, bem como as fronteiras da sua atuação conjunta à ANTAQ, saneando possíveis conflitos de competência existentes após as mudanças introduzidas pela Nova Lei dos Portos, Lei Federal nº 12.815/2013.

## 2. Conceitos e Definições

Considera-se, para efeitos deste Manual:

i. **Agência Reguladora:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

ii. **Autoridade Portuária:** Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul (SUPRG);

iii. **Ação Fiscalizadora:** atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e a exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física;

iv. **Agente de Fiscalização:** servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro serviço público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

v. **Agente Fiscal da Autoridade Portuária:** é todo empregado, representante da Autoridade Portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas quanto à realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

vi. **Autuação de Ofício:** lavratura do Auto de Infração sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Agente de Fiscalização constatar a materialidade e autoria da infração;

vii. **Irregularidade:** toda ocorrência identificada pela Autoridade Portuária, que viole os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da mesma;

viii. **Falta grave:** toda ocorrência que provoque alto grau de poluição ou dano ambiental, ponha em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, a não autorização de acesso dos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações à SUPRG;

ix. **Infração:** toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

x. **Apuração de Ofício:** atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e a exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora;

xi. **Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária:** processo decorrente da atividade de fiscalização da Autoridade Portuária, destinado à identificação de irregularidades e aplicação de ações corretivas, bem como da submissão à apuração da ANTAQ;

xii. **Processo Administrativo Sancionador:** processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções;

xiii. **Agente Infrator em potencial:** pessoa física ou jurídica que esteja respondendo a Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária;

xiv. **Agente Infrator:** pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação no Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ;

xv. **Arrendatária:** a empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e passageiros, mediante licitação pública, com a Portos RS;

xvi. **Operador Portuário:** a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

xvii. **Relatório de Ocorrência de Ilícito Penal (ROIP):** documento lavrado pela Guarda Portuária ou para relatar a ocorrência de ilícitos penais em instalações portuárias, conforme modelo determinado pelas normas do ISPS-Code;

xviii. **Relatório de Ocorrência Portuária:** documento utilizado pela Autoridade Portuária para submeter à apuração da ANTAQ pleitos referentes a irregularidades identificadas, com a indicação de sua autoria e materialidade, devendo ser protocolado na Agência quando constituírem infrações. O documento utilizado poderá ser o próprio relatório de fiscalização da Autoridade Portuária.

### **3. Base Legal e Normativa**

#### **3.1. Aspectos da Lei nº 12.815/2013**

A Lei Federal nº 12.815/2013 em seu artigo 46, inciso I, define infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto, sujeitando-se segundo o art. 47 às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta: (1) advertência, (2) multa, (3) proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias, (4) suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias, e (5) cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Por sua vez, o artigo 17, § 1º, lista as competências da administração do porto organizado, denominada autoridade portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que atribuem à mesma a incumbência de: (1) fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; (2) fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e (3) reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

Já o art. 5º, inciso X, da mesma Lei, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las.

De acordo com o art. 51-A, fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos

organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto nesta Lei.

### 3.2. Normativas ANTAQ

Visando regulamentar o disposto na Lei Federal nº 12.815/2013, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) publicou em 2014, duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos Portos, as Resoluções nº 3259 e nº 3274 (alterada pela RN 02-ANTAQ/2015 e retificada pela RN 15-ANTAQ/2016).

Importante destacar aqui o papel da Autoridade Portuária na fiscalização das operações portuárias e do Operador Portuário, conforme preconiza o art. 16 da Resolução ANTAQ nº 3274/2014:

*Art. 16. Sem prejuízo da fiscalização permanente da ANTAQ, a fiscalização direta da operação portuária é de responsabilidade da Autoridade Portuária, a qual reportará eventuais infrações administrativas à ANTAQ no prazo de 72 horas da conclusão do procedimento de fiscalização (Redação dada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 13.02.2015).*

O art. 26, da Resolução nº 3274/2014, reforça o disposto na Lei Federal nº 12.815/2013, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, conforme incisos VI, VII e VIII, respectivamente.

Já o art. 27, determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com os artigos 28, 29 e 30, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao Poder Concedente, mediante proposta da

ANTAQ; a declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução de contrato; bem como, as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei nº 10.233/2001.

As seções II, III, IV e V da norma infralegal discriminam as tipificações que constituem infrações administrativas praticadas respectivamente por: agentes em comum, Autoridade Portuária, arrendatários e operadores portuários. A SUPRG irá manter-se adequada aos normativos dos artigos 32 e 33 e irá verificar a ocorrência de situações que impliquem em infrações dos arrendatários e operadores portuários, nas situações previstas nos artigos 32, 34 e 35, reportando-as à ANTAQ.

#### 4. Fiscalização Conjunta SUPRG/ANTAQ

A ação de fiscalizar constitui-se na averiguação de determinada atividade em seu procedimento, zelando pelo cumprimento de regras (leis e normas) pré-estabelecidas.

A atividade fiscalizatória no âmbito dos portos públicos deve ser realizada de forma conjunta por SUPRG e ANTAQ, cada qual na sua alçada de competência, definidas nas leis e normativos infralegais.

O Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária ocorre *in loco*, por meio da atuação das equipes de fiscalização no cotidiano das atividades do porto, buscando cumprir a missão supracitada, de forma que as irregularidades constatadas pelos Agentes Fiscais sejam relatadas e imediatamente encaminhadas aos respectivos agentes infratores em potencial, solicitando medidas corretivas.

Para pleitos não atendidos, casos de reincidência, ou situações que configurem falta grave por parte do agente infrator em potencial, a Autoridade Portuária deve encaminhar o Relatório de Ocorrência Portuária à ANTAQ, que decidirá pela abertura de Processo Administrativo Sancionador, com a lavratura do Auto de Infração – AI, ou pelo seu arquivamento em face da falta de comprovação da autoria e materialidade.

A análise e julgamento do conteúdo da irregularidade, relatada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, é feita na esfera administrativa pela ANTAQ, conforme disposto na Resolução nº 3259/2014.

Os processos fiscalizatórios sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária, sujeitos ao procedimento sancionador da ANTAQ, foram divididos de acordo com os seus objetivos, similaridades de escopo e áreas envolvidas, conforme classificação abaixo:

<b>Processos de Fiscalização</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Escopo</b>
<b>Operações Portuárias no Cais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Patrimônio Público;</li> <li>- Evitar práticas operacionais prejudiciais a Terceiros;</li> <li>- Garantir a eficiência das operações logísticas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscalização <i>in loco</i> nas instalações portuárias de uso Público sob a gestão da Administração do Porto;</li> <li>- Fiscalização das operações realizadas no costado do navio, em relação a temas específicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>* Procedimentos de atracação;</li> <li>* Operação;</li> <li>* Segurança Patrimonial;</li> <li>* Procedimentos Administrativos;</li> <li>* Segurança do trabalho;</li> <li>* Meio Ambiente.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Instalações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a manutenção do patrimônio futuro da empresa (reversibilidade pós-contrato);</li> <li>- Garantir a integridade das instalações administrativas e de armazenagem de carga (tanques, silos, pátios e armazéns);</li> <li>- Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de movimentação de carga.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atuação <i>in loco</i> nas instalações administrativas e operacionais dos arrendatários;</li> <li>- Fiscalização da utilização de equipamentos de movimentação de carga por Operadores Portuários e Arrendatários.</li> </ul>
<b>Obras de Arrendatários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a conformidade entre a execução e o projeto aprovado;</li> <li>- Evitar atrasos no cronograma.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fiscalização de técnicas e métodos construtivos;</li> <li>- Conferência dos valores declarados de investimento.</li> </ul>
<b>Meio Ambiente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar práticas operacionais prejudiciais ao Meio Ambiente;</li> <li>- Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades portuárias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Averiguação de denúncias referente a irregularidades ambientais na área do Porto Organizado;</li> <li>- Fiscalização nas áreas de cais e armazenagem referente à disposição de resíduos sólidos;</li> <li>- Fiscalização no corpo hídrico referente à</li> </ul>

		disposição de efluentes; - Fiscalização da documentação ambiental de arrendatários/operadores portuários.
<b>Saúde e Segurança do Trabalho</b>	- Garantir a Saúde e Segurança do Trabalhador Portuário.	- Fiscalização <i>in loco</i> nas áreas de cais e armazenagem referente às condições de trabalho do trabalhador portuário.
<b>Segurança Pública Portuária</b>	- Zelar pela Segurança Pública Portuária.	- Garantir o cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP).
<b>Contratos</b>	- Zelar pelo atendimento do interesse público (resguardar os direitos de Autoridade Portuária, Poder Concedente e ANTAQ); - Zelar pela otimização do serviço prestado.	- Acompanhamento da atuação do arrendatário, referente ao cumprimento do instrumento contratual, em relação a temas específicos: * Caução de Garantia; * Investimentos; * Movimentação Mínima Contratual (MMC); * Licenciamento Ambiental e Certificação de Qualidade; * Seguro
<b>Controle Logístico de Acessos Terrestres</b>	- Sincronizar os fluxos terrestres de acesso com a programação de atracações, carga e descarga de navios, e com a logística interna do porto organizado.	- Fiscalização de acesso ao porto organizado, no que diz respeito às normas e ações de sua competência.

#### 4.1. Fluxo Processual

Fica instituído o fluxo processual padrão no âmbito da Portos RS, que será observado pela Autoridade Portuária, em suas fiscalizações.

Fica definido o prazo de até 10 (dez) dias, para as empresas responderem as notificações/solicitações de Correção, conforme classificação e gravidade das irregularidades.

A faltas graves deverão ser corrigidas de forma imediata.

Os casos omissos neste Manual serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva.

